

**MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO****Aviso n.º 18211/2018****Consolidação da Mobilidade Interna intercategorias na categoria de Encarregado Operacional**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 13 de setembro de 2018, e nos termos previstos no artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercategorias do trabalhador José João Queirós Rodrigues, da categoria e carreira de Assistente Operacional para a categoria de Encarregado Operacional, da carreira de Assistente Operacional, com a remuneração mensal de 837,60 €(euros), correspondente à posição remuneratória 1, nível 8, da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 1 de outubro de 2018.

21 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira*.

311852377

**MUNICÍPIO DE MOURA****Aviso n.º 18212/2018****Alteração ao Plano Diretor Municipal de Moura — Início de Procedimento**

Álvaro José Pato Azedo, Presidente da Câmara Municipal de Moura, torna público que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), a Câmara Municipal de Moura, em reunião pública realizada em 7 de novembro de 2018, deliberou iniciar o procedimento de alteração ao Plano Diretor Municipal de Moura (PDMMA).

O procedimento de alteração ao PDMMA será desenvolvido num período máximo de 6 (seis) meses e assume uma natureza estritamente regulamentar, tendo como objetivo a prosseguir o de permitir ajustar as disposições do PDMMA a um conjunto de alterações económicas, sociais e jurídicas que ocorrerem posteriormente às últimas alterações deste plano, de modo a poder enquadrar adequadamente às dinâmicas e às necessidades de gestão do território municipal, em solo rústico.

Mais se torna público que, para salvaguarda do direito de participação preventiva previsto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, os interessados dispõem de um prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente publicação, para a formulação de sugestões ou para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração ao PDMMA, as quais deverão ser entregues, por escrito, na Câmara Municipal de Moura, Praça Sacadura Cabral, 7860-207 Moura, ou enviadas por carta registada com aviso de receção para aquela morada, ou para o endereço eletrónico [cmmoura@cm-moura.pt](mailto:cmmoura@cm-moura.pt).

Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 192.º do RJIGT comunica-se que os elementos relativos ao processo de alteração ao PDMMA poderão ser consultados no sítio da Internet da Câmara Municipal de Moura ([www.cm-moura.pt](http://www.cm-moura.pt)) e na Divisão de Planeamento, Gestão Urbânica, Investimento e Turismo, todos os dias úteis no horário normal de atendimento ao público (das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30).

22 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Pato Azedo*.

**Deliberação**

A Câmara Municipal de Moura, em reunião ordinária de 7 de novembro de 2018, deliberou por unanimidade aprovar o início de procedimento de alteração ao Plano Diretor Municipal de Moura (PDMMA), estabelecendo:

1 — Como objetivo a prosseguir o de permitir ajustar as suas disposições a um conjunto de alterações económicas, sociais e jurídicas que ocorrerem posteriormente às últimas alterações deste plano, de modo a poder enquadrar adequadamente às dinâmicas e às necessidades de gestão do território municipal, em solo rústico (artigo 6.º, n.º 3, alínea *a*), do RJIGT).

2 — Um prazo de seis meses para a elaboração da alteração (artigo 76.º, n.º 1, do RJIGT).

3 — Um prazo de quinze dias para o período de participação pública, sendo este destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de alteração ao PDMMA (artigos 76.º, n.º 1, e 88.º, n.º 2, do RJIGT).

4 — Que a alteração ao PDMMA não seja objeto de avaliação ambiental, por não ser suscetível de ter efeitos significativos no ambiente (artigo 120.º, n.ºs 1 e 2, do RJIGT).

22 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Pato Azedo*.

611849194

**MUNICÍPIO DE MURÇA****Despacho n.º 11798/2018**

Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que, por deliberação do órgão executivo municipal, tomada em sua reunião ordinária em 10 de agosto de 2018, a qual recaiu sob a proposta do Senhor Presidente da Câmara, de 06 de agosto de 2018, e aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 15 de setembro de 2018, foi aprovado o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, documento que seguidamente se publica.

**Regulamento de organização dos serviços do Município de Murça****Preâmbulo**

A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, diploma legal que aprova o Orçamento do Estado para 2017, introduziu, através do seu artigo 255.º, alterações à Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, diploma que adapta o Estatuto do Pessoal Dirigente à Administração Local.

Entre as alterações introduzidas ao regime previsto na Lei n.º 49/2012, destacamos, desde logo, a revogação dos seus artigos 8.º, 9.º e 25.º, que estabeleciam regras, limitações e critérios a observar na previsão, e respetivo provimento, de cargos de direção intermédia de 2.º e 3.º grau, limitando o número máximo dos mesmos em função da população e número de dormidas turísticas no Município.

Assim, na presente data, a previsão e provimento de cargos de chefia intermédia de 2.º e 3.º grau, não se encontra limitada, legalmente, e por esta via, quanto ao respetivo número, sem prejuízo do cumprimento das regras de equilíbrio financeiro aplicáveis às autarquias locais.

Perante esta alteração legislativa, e levando em especial linha de atenção as necessidades associadas ao correto funcionamento dos serviços Municipais, após deliberação de Câmara de 18 de junho de 2018, a Assembleia Municipal aprovou em 30 de junho de 2018, a adequação da estrutura orgânica às regras e critérios previstos no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, sob modelo de estrutura orgânica hierarquizada.

Atendendo às atuais necessidade de funcionamento e organização dos serviços Municipais, pretende-se, em termos gerais, uma alteração parcial da estrutura existente.

Após as deliberações referidas, a estrutura orgânica passará a estar dotada com seis unidades orgânicas flexíveis de 2.º grau, quatro unidades orgânicas flexíveis de 3.º grau e oito subunidades orgânicas.

Modelo de estrutura orgânica — Estrutura hierarquizada;

Número máximo de Unidades Orgânicas Flexíveis de 2.º Grau: 6 (seis);

Número máximo de Unidades Orgânicas Flexíveis de 3.º Grau: 4 (quatro);

Número máximo de Subunidades Orgânicas: 8 (oito);

Gabinetes de Apoio: 4 (quatro);

Considerando que as alterações na estrutura orgânica das autarquias devem obrigatoriamente ser precedidas da elaboração de um regulamento, procede-se assim à elaboração do presente regulamento de organização dos serviços do Município de Murça.

Nos termos do quadro legal consagrado nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento de Estado para 2017), e da Lei n.º 114/2017 de 29/12 (Orçamento de Estado para 2018), a estrutura e o funcionamento dos serviços Municipais orientar-se-ão pelos princípios da unidade e eficiência visando a aproximação de serviços aos cidadãos, desburocratização, racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos da melhoria qualitativa e quantitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios cons-